

## **LEI N.º 2.288 DE 06 DE ABRIL DE 2006**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.”**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *Fica o executivo municipal autorizado a:*

*I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;*

*II. assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;*

*III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).*

**Parágrafo único** - *A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.*

**Artigo 2º** - *Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.*

**LEI N.º 2.288 DE 06 DE ABRIL DE 2006**

*Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de abril de 2006.*

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
*Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
*Chefe de Seção de Expediente*